



Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

*Em. 17 / 11 / 2023

Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 17 / 11 / 2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

EMENTA: Outorga **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**, aos Ilustríssimos Senhores **ALCIDES MAURÍCIO DOS SANTOS E ALESSON VINÍCIUS DOS SANTOS**, pela realização do Programa de Rádio Mensagens e Fatos da Vida, que no ano de 2024 completará 20 anos.

Art. 2º - A honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar a referida medalha a que se refere o artigo 1º e 2º desta Resolução e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Vêras, em 14 novembro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

APROVADO

Em 20 / 11 / 2023

Votação 9 X 0

Presidente

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 17 / 11 / 2023

Controladoria Geral



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Pernambuco
COMARCA DE Cupira
MUNICÍPIO DE Cupira
DISTRITO DE Sede

substituto do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 22.523

CERTIFICADO que em 26 de maio de 1994, do Livro n.º 25 do Registro de Nascimento, foi feito o registro de nascimento de **ALESSON VINÍCIUS DOS SANTOS**, nascido em 29 (vinte e nove) de abril de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), às 7 horas e 55 minutos em **Agrestina-PE**, com características físicas de **cor: branca**, **do sexo: masculino**, filho de **Alcides Maurício dos Santos**, natural de **Cupira-PE**, e de **Dona Helena Veneranda da Conceição**, natural de **Cupira-PE**.

sendo seus pais: **José Maurício dos Santos Filho**
e **Dona Josefa Firma dos Santos**
e seus parentes: **José Alfredo dos Santos**
e **Dona Helena Veneranda da Conceição**
e genitor

For declarante, as que constam no termo.

Observações: **feito o registro de acordo com a lei em vigor.**

Cartório do Registro Civil de Cupira-PE
21 de maio de 1994
Cupira-PE

[Assinatura]
Oscari

TALÃO

Pág. N.º

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

Município de Panelas

Distrito Panelas

Nascimento N.º 18.986

Eu Luiz de Almeida Guimarães

Escrivão do

REGISTRO CIVIL, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 262 do livro A 27 do registro do nascimento

foi feito hoje o assento de ALCIDES MAURICIO DOS SANTOS

nascido aos dias(02) de Maio de mil nove centos e sessenta e seis(1966) de dez(10) horas em Sítio Caninana deste

Município do sexo masculino de cor branca

filho de José Mauricio dos Santos Filho

e Josefa Firma dos Santos

sendo avós paternos José Maurício dos Santos

e Virtuosa Cordalina da Conceição

maternos Cícero Maurício dos Santos

e Firma Belarmina da Conceição

Foi Declarante O Pai do registrado

e serviram de testemunhas Gilberto Correia da Silva

e Deusdado Gomes da Silva

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Panelas

01 de Março

de 1970

Luiz de Almeida Guimarães

Escrivão do Registro Civil

Luiz de Almeida Guimarães

Luiz de Almeida Guimarães

OFICIAL Substituto

Um pouco de HISTÓRIA DO PROGRAMA MENSAGENS E FATOS DA VIDA.

O Programa mensagens e fatos da vida nasceu em março de 2004, na Rádio Alternativa FM, passou pela Rádio Agreste FM, Rádio Cupira FM, hoje é apresentado na Rádio Nova FM 95.7. Em março de 2024, completará 20 anos. Tem como característica trazer mensagens, reflexões, homenagens, entrevista e apelos. É apresentado todos os sábados das 12:30h às 14h Rádio Nova FM 95.7. Apresentação: Alesson Vinícius e Professor Alcides os comunicadores da Paz.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 027/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Outorga Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 027/2023**, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**, aos Ilustríssimos Senhores **ALCIDES MAURÍCIO DOS SANTOS E ALESSON VINÍCIUS DOS SANTOS**, pela realização do Programa de Rádio Mensagens e Fatos da Vida, que no ano de 2024 completará 20 anos.

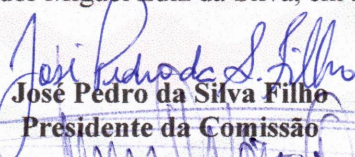
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

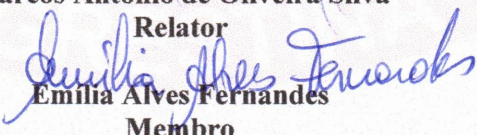
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 20 de novembro de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 027/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Outorga Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

PARECER

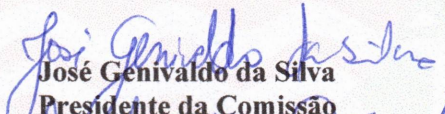
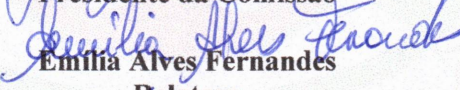
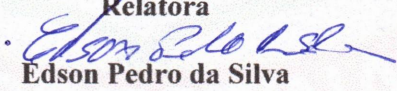
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 027/2023**, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**, aos Ilustríssimos Senhores **ALCIDES MAURÍCIO DOS SANTOS E ALESSON VINÍCIUS DOS SANTOS**, pela realização do Programa de Rádio Mensagens e Fatos da Vida, que no ano de 2024 completará 20 anos.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 20 de novembro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/2023. CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 027/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador João Antônio Leite.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de medalha de honra ao Mérito Cultural Amara da Mazuca aos ilustríssimos senhores **ALCIDES MAURÍCIO DOS SANTOS** e **ALESSON VINÍCIUS DOS SANTOS**.

Este referido projeto fora datado de 14 de novembro de 2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 27, datado em 14 de novembro de 2023, com a seguinte descrição:

Outorga MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO
AGRESTINENSE e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida medalha.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á medalha de honra ao Mérito Cultural Amara da Mazuca aos ilustríssimos senhores **ALCIDES MAURÍCIO DOS SANTOS** e **ALESSON VINÍCIUS DOS SANTOS**, pela realização do Programa de Rádio Mensagens e Fatos da Vida, que no ano de 2024, completará 20 (vinte) anos.

Sem delongas, este projeto não conta com mensagem à Câmara ou biografia da pessoa indicada nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham

prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

- demais matérias da competência do Município;
- V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) Perda do mandato de Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
 - c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
 - e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V, para concessão de honraria a cidadãos. Vejamos:

- demais matérias da competência do Município;
- V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) Perda do mandato de Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
 - c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
 - e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

- Art. 84-** É assegurado ao Vereador:
- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
 - II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

Capítulo I
Das modalidades de proposição e de sua forma

Art. 100- A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101- São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que as pessoas, as quais se busca homenagear com o referido projeto de resolução, são vivas, às quais se pode conceder título, e, embora não se tenha apresentado sua biografia, que, inequivocadamente, demonstrasse que realizaram atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, compreende-se como resumo de vida social da citada dupla o contido no projeto.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao grupo de cidadãos referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por se estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 20 de novembro de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610